



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste/PR, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Municipal nº 30, de 26 de janeiro de 2023**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INFORMAÇÕES DO CERTAME	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08h00 do dia 03 de agosto de 2026
FIM DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h30 do dia 13 de agosto de 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09h00 do dia 13 de agosto de 2026
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bllcompras.com)
MODO DE DISPUTA	ABERTO (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO GLOBAL	R\$ 214.245,21 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou pela plataforma BLL
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília – DF

O certame será conduzido pela **Pregoeira Andressa Maiara Lang**, auxiliada pela Equipe de Apoio, designadas pela **Portaria nº 38/2026, de 25 de maio de 2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br)**, no sítio oficial do Município (www.peroladoeste.pr.gov.br) e na plataforma BLL (<https://bllcompras.com>), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de 1 (uma) máquina enfardadora, 1 (uma) máquina segadora e 1 (uma) máquina enleiradora (ancinho), novas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná – Convênio MAPA nº 997941/2026 (Proposta nº 021027/2026), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	MÁQUINA ENFARDADORA (ENFARDADEIRA), NOVA: duplo sistema de proteção contra sobrecargas; 2 (dois) dosadores automáticos; dispositivo de regulagem da altura de recolhimento; roda copiadora para terrenos irregulares; compartimento com capacidade para, no mínimo, 4 (quatro) rolos de fio; cardã com embreagem; largura de recolhimento mínima de 1,50 m; peso aproximado de 1.200 kg (admitida variação de ±10%); acionamento pela TDP do trator a 540 rpm; potência mínima requerida do trator: 35 cv.	UN	1	R\$ 144.952,79	R\$ 144.952,79
2	MÁQUINA SEGADORA (SEGADEIRA), NOVA: transmissão por correias; dupla faca de corte, com facas reversíveis, e discos autolimpantes; proteção flexível; 2 (dois) tambores e 6 (seis) facas; largura de corte mínima de 1,65 m; peso aproximado de 380 kg	UN	1	R\$ 33.796,24	R\$ 33.796,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

	(admitida variação de $\pm 10\%$); acionamento pela TDP do trator a 540 rpm; potência mínima requerida do trator: 35 cv.				
3	MÁQUINA ENLEIRADORA (ANCINHO ENLEIRADOR), NOVA: sistema de molas horizontais; defletores para ajuste da largura das leiras; terceiro ponto articulado; rodas com regulagem de altura; engrenagens lubrificadas; largura de trabalho mínima de 3,00 m; peso aproximado de 300 kg (admitida variação de $\pm 10\%$); potência mínima requerida do trator: 15 cv.	UN	1	R\$ 35.496,18	R\$ 35.496,18
VALOR MÁXIMO GLOBAL				R\$ 214.245,21	

1.2. A licitação será dividida em **itens**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observada a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 2 e 3** (item 2.5 deste Edital).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores unitários e totais indicados na tabela do item 1.1 constituem os **preços máximos aceitáveis**; propostas ou lances finais superiores serão desclassificados.

1.5. A despesa é custeada com recursos do **Convênio MAPA nº 997941/2026 (Proposta nº 021027/2026)** e contrapartida municipal, à conta das dotações indicadas no item 10 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam **previamente credenciados na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** (<https://bllcompras.com>), provedora do sistema eletrônico, na forma do respectivo regulamento de credenciamento.

2.1.1. O cadastro no SICAF **não é condição de participação**; a Administração poderá, contudo, consultar o SICAF e outros cadastros oficiais para fins de verificação das condições de habilitação e de eventuais sanções.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao **agricultor familiar**, ao **produtor rural pessoa física** e ao **microempreendedor individual – MEI**, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 42 a 49 desse diploma.

2.5. Os **itens 2 e 3**, por possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O **item 1** é de ampla participação, assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto).

2.5.1. Consta dos autos justificativa de que não incidem, no caso, as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade);

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se porque o objeto é divisível, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado de implementos agrícolas, de modo que a formação de consórcios não é necessária para viabilizar a disputa e poderia, ao contrário, reduzir o número de competidores independentes (art. 15 da Lei nº 14.133/2021; TCU, Acórdão nº 1.305/2013-Plenário);

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento previsto no item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação aplicável a agentes públicos estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (art. 17, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.1. Neste certame, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No item em que a participação não for exclusiva (item 1), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. **Nos itens de participação exclusiva (itens 2 e 3), a assinalação do campo “não” impedirá o registro da proposta.**

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema **até a abertura da sessão pública.**

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando-se que:

3.9.1. o valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.9.2. o valor mínimo parametrizado possui caráter **sigiloso** para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;

4.1.2. marca e fabricante do equipamento ofertado;

4.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações exigidas nas especificações do Termo de Referência, inclusive modelo e características técnicas, vedada a mera cópia literal do Edital quando insuficiente para identificar o bem ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, em caso de contratação, o contratado.

4.3. Não será admitida cotação de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, fretes, carga, descarga, entrega técnica, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.5. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão observar, na formulação da proposta, o regime tributário a que estarão submetidos na execução do contrato.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. É vedada a identificação do licitante na proposta cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação, até o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo, na plataforma BLL (<https://bllcompras.com>).

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, **motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, **pelo valor unitário do item**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.5. Será adotado o **modo de disputa ABERTO** (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.5.1. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais **2 (dois) minutos** sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, inclusive nas prorrogações sucessivas, até que não haja novos lances.

5.5.2. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações, quando houver diferença de pelo menos 5% (cinco por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do detentor do lance**.

5.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8.1. Quando a desconexão do sistema para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

5.9. Empate ficto (aplicável somente ao item 1, de ampla participação): encerrada a etapa de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de ME/EPP igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

5.9.1. a ME/EPP melhor classificada nessa faixa poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à primeira colocada, situação em que passará à condição de primeira classificada;

5.9.2. não sendo exercido o direito, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na mesma faixa, na ordem classificatória;

5.9.3. o empate ficto **não se aplica aos itens 2 e 3**, de participação exclusiva de ME/EPP.

5.10. Persistindo empate real entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, na seguinte ordem: disputa final com lances fechados; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade; e, sucessivamente, as preferências do § 1º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira **negociará condições mais vantajosas** com o primeiro colocado de cada item (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), pelo sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.12. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, pelo sistema, a **proposta adequada ao último lance ofertado** e, se for o caso, os documentos complementares, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, a Pregoeira verificará a conformidade da melhor proposta de cada item com os requisitos deste Edital, especialmente quanto às especificações técnicas do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o **valor máximo aceitável** (item 1.1).

6.2. Será **desclassificada** a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. conter vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preço superior ao valor máximo unitário ou total fixado para o item, inclusive após a negociação;

6.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

6.3. No caso de indício de **inexequibilidade**, a Pregoeira concederá ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, por meio de diligência (art. 59, § 2º), sendo vedada a desclassificação automática por presunção.

6.4. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e a conformidade das propostas, bem como **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), mediante registro em ata e atribuição de eficácia para fins de classificação.

6.5. Serão realizadas, ainda, as seguintes consultas em relação ao licitante melhor classificado: **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), abrangendo o CEIS, o CNEP, o CNIA/CNJ e a lista de inidôneos do TCU, inclusive quanto a sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.6. Se a proposta melhor classificada não for aceitável, for desclassificada ou o licitante for inabilitado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, podendo renovar a negociação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento, o licitante melhor classificado será convocado, pelo sistema, a encaminhar os **documentos de habilitação** abaixo relacionados, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. Os documentos já disponíveis em cadastros oficiais (SICAF ou cadastro da plataforma BLL) ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores poderão ser consultados diretamente pela Pregoeira, dispensando-se sua reapresentação, ressalvada a hipótese de estarem vencidos.

7.2. Habilitação jurídica (art. 66):

7.2.1. pessoa física: documento oficial de identidade e CPF;

7.2.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.3. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.4. sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

7.2.5. sociedade cooperativa: estatuto registrado, ata de eleição dos administradores e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual, se houver;

7.2.6. agricultor familiar: inscrição ativa no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF** (que substituiu a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, nos termos do Decreto nº 9.064/2017);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

7.2.7. produtor rural pessoa física: inscrição no **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF** (que substituiu o Cadastro Específico do INSS – CEI), com situação ativa.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):

7.3.1. prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

7.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.3.3. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias;

7.3.4. certidão de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.3.5. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT;

7.3.6. certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69):

7.4.1. certidão negativa de falência ou de recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade;

7.4.1.1. a empresa em recuperação judicial poderá participar desde que demonstre, por certidão ou decisão judicial, o acolhimento do plano de recuperação e sua capacidade econômica para a execução do contrato;

7.4.2. exclusivamente para o item 1: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, **comprovando** índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), apurados pelas fórmulas usuais constantes do SICAF;

7.4.2.1. empresas constituídas há menos de 1 (um) exercício social poderão apresentar o balanço de abertura;

7.4.2.2. o licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1,00 deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do item 1 (art. 69, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.4.2.3. para os itens 2 e 3, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, **não serão exigidos** balanço patrimonial nem índices contábeis, bastando a certidão referida no item 7.4.1. A dispensa justifica-se pelo baixo valor estimado desses itens (R\$ 33.796,24 e R\$ 35.496,18), pela natureza comum e de pronta entrega dos bens, em remessa única, e pelo pagamento condicionado ao recebimento definitivo, circunstâncias que reduzem o risco de inadimplemento e recomendam a preservação da competitividade e do tratamento favorecido ao segmento (art. 18, inciso IX, art. 37 e art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006);

7.4.2.4. a exigência prevista no item 7.4.2 para o item 1 motiva-se pelo maior vulto da despesa (R\$ 144.952,79) e pela necessidade de assegurar capacidade econômica para a entrega, a garantia e a assistência técnica do equipamento, limitando-se aos índices usuais de aferição (LG, SG e LC iguais ou superiores a 1,00), apurados pelas fórmulas constantes do SICAF, vedada a exigência de índices ou valores não usuais (art. 18, inciso IX, e art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Qualificação técnica: não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, sem complexidade que o justifique (art. 37 c/c art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Microempresas e empresas de pequeno porte: a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida **para fins de contratação**, e não como condição de participação (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.6.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o mesmo CNPJ ou CPF, e endereço respectivo, admitindo-se documentos da matriz para a filial e vice-versa quando, por sua natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

forem emitidos somente em nome de uma delas; a autenticidade de documentos digitais poderá ser verificada nos sítios oficiais dos emissores.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será **declarado vencedor** do respectivo item.

7.9. Na hipótese de inabilitação, aplicar-se-á o disposto no item 6.6.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, **manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer**, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Manifestada a intenção, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, pelo sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões em igual prazo**, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. O recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao ato recorrido (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá decisão final em até **10 (dez) dias úteis**.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito recursal e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo; ensejar o retardamento da licitação ou da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou o contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante ou contratado que cometer infração ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes **sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

9.2.1. advertência, para infrações leves que não justifiquem sanção mais grave;

9.2.2. multa, na forma do item 9.3;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**.

9.3. Multas:

9.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento de obrigação, incidente sobre o valor da parcela em mora, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total;

9.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da proposta, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada de assinatura;

9.3.3. as multas observarão os limites de **0,5% a 30%** do valor do contrato licitado, previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções observará o processo de responsabilização dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurada **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis** nas hipóteses de impedimento e inidoneidade, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

9.5. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas nos cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP), na forma da lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pela plataforma BLL ou pelo e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br, dirigidos à Pregoeira.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema e nos sites eletrônicos oficiais **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame** (art. 164, parágrafo único).

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações **vinculam** os participantes e a Administração.

10.5. Acolhida a impugnação ou em caso de modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada **nova data** para a realização do certame, com divulgação pela mesma forma do texto original (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; anulá-la, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável; ou **adjudicar o objeto e homologar a licitação**.

11.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será **convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, prorrogável 1 (uma) vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.1. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, na forma disponibilizada pelo Município.

11.3. O adjudicatário deverá **manter todas as condições de habilitação** exigidas na licitação quando da assinatura e durante a execução do contrato (art. 92, inciso XVI).

11.4. Se o adjudicatário, injustificadamente, não assinar o contrato no prazo, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, mediante negociação, nas condições por eles ofertadas, desde que o preço seja compatível com o valor máximo (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A contratação formalizar-se-á mediante **termo de contrato**, conforme minuta do Anexo II, com vigência de 12 (doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A divulgação deste Edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia** da licitação (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário.

12.3. Todas as referências de tempo observarão o **horário oficial de Brasília – DF**; os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução.

12.4. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação**, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

12.6. Na contagem dos prazos deste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se os prazos que vencerem em dia sem expediente para o primeiro dia útil seguinte.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 30/2023 e nos princípios gerais de direito público.

12.8. O foro para dirimir questões relativas a este Edital será o da **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.9.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

12.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

Pérola D'Oeste/PR, 31 de julho de 2026.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

(art. 6º, inciso XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Pérola D'Oeste possui expressiva base produtiva na agricultura familiar, com destaque para a bovinocultura de leite. A produção e a conservação de forragens (feno) constituem gargalo produtivo, especialmente nos períodos de estiagem e de vazio forrageiro, elevando custos com alimentação animal e reduzindo a renda das famílias rurais.

1.2. A disponibilização, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de conjunto mecanizado para fenação (segadora, enleiradora e enfardadora) permitirá atender os produtores em regime de apoio, aumentando a produtividade, a qualidade do alimento conservado e a resiliência da atividade leiteira.

1.3. Previsão e formalização no Plano de Contratações Anual (art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A presente demanda decorre do Convênio MAPA nº 997941/2026 (Proposta nº 021027/2026), cuja celebração e liberação de recursos ocorreram no curso do exercício de 2026, posteriormente à consolidação do planejamento anual de contratações do Município, razão pela qual o objeto não constou da versão original do Plano de Contratações Anual. Trata-se de demanda superveniente, vinculada a transferência voluntária da União com prazo de execução próprio. Diante disso, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 30/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 10.947/2022, fica formalizada nos autos, por meio deste Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização da Demanda, a inclusão do objeto na revisão do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, determinando-se ao setor responsável pelo planejamento das contratações a competente atualização do PCA e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ficando o ponto saneado na própria fase interna, conforme recomendação da Assessoria Jurídica.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Bens novos, comuns, compatíveis com tratores de 35 cv (itens 1 e 2) e 15 cv (item 3) da frota municipal e dos produtores; garantia mínima de 12 meses; assistência técnica no Estado do Paraná; peças de reposição por 60 meses; especificações mínimas conforme item 1.1 do Termo de Referência, com tolerância de ±10% para pesos aproximados, vedada a indicação de marca (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Motivação da exigência de assistência técnica e de peças de reposição. A exigência de oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná e de disponibilidade de peças de reposição por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses após a garantia de 12 (doze) meses fundamenta-se: (i) na vida útil estimada dos implementos de fenação, superior a 10 (dez) anos, incompatível com a descontinuidade precoce de suporte técnico; (ii) na natureza sazonal da atividade, dependente de janelas climáticas curtas, em que paradas prolongadas por falta de manutenção ou de peças comprometem a colheita e o próprio objeto do convênio; e (iii) na necessidade de assegurar a continuidade do uso dos bens públicos em apoio aos produtores da agricultura familiar. A exigência limita-se à distância compatível com as necessidades da Administração (âmbito estadual), nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e não restringe indevidamente a competição, pois é usual, no mercado de implementos agrícolas, a atuação por redes de revendas e assistências técnicas autorizadas, admitindo-se o atendimento por oficina própria ou credenciada pelo fabricante.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram identificadas no mercado regional e nacional diversas fabricantes e revendas de implementos de fenação com as características requeridas, em linha de produção seriada, o que confirma a natureza comum dos bens e a viabilidade de disputa por pregão eletrônico.

3.2. Alternativas consideradas: (a) locação de equipamentos – rejeitada, ante a inexistência de oferta local estável e o custo recorrente superior no horizonte de vida útil; (b) contratação do serviço de fenação – rejeitada, por não gerar patrimônio público nem atender ao objeto do convênio; (c) aquisição – **selecionada**, por aderência ao Plano de Trabalho do Convênio MAPA nº 997941/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

4.1. Aquisição, em remessa única, dos três implementos descritos, com entrega técnica, garantia e assistência, para operação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em apoio aos produtores.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Quantitativos definidos no Plano de Trabalho do convênio: 1 (uma) unidade de cada equipamento, dimensionados para a demanda inicial do programa municipal de fenação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor total estimado de **R\$ 214.245,21 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, apurado em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, caput e § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, consolidada no Relatório de Cotação (cesta de preços) constante dos autos, adotando-se, para cada item, a média aritmética simples dos preços válidos quando o coeficiente de variação for igual ou inferior a 25% ($CV \leq 25\%$) e a mediana quando superior ($CV > 25\%$), nos termos do Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça e dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, previamente expurgados os preços destoantes:

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR MÁXIMO
1	Máquina enfardadora	R\$ 144.952,79
2	Máquina segadora	R\$ 33.796,24
3	Máquina enleiradora (ancinho)	R\$ 35.496,18
	TOTAL	R\$ 214.245,21

7. COTAÇÕES DE PREÇOS – DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone
1 – KESOJA COM. DE INS. E MAQ. AGRIC. LTDA	04.318.512/0001-51	Realeza/PR	(46) 3543-2126
2 – MAR IND. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS REAL EIRELI	79.086.872/0001-74	Realeza/PR	(46) 99902-4444
3 – MATHEUS HENRIQUE SEITZ LTDA	25.330.575/0001-01	Pérola D'Oeste/PR	(46) 99979-0095

Item	Descrição dos itens	Qt.	Fontes consultadas (art. 23, §1º, incisos II e IV)	Faixa de preços válidos (menor–maior)	CV (%)	Método	Valor unitário adotado (= total)
1	Enfardadeira, conforme especificações da alínea “a” do item 7	1	Contratações públicas no PNCP (inciso II) e orçamentos de fornecedores (inciso IV)	R\$ 122.356,10 – R\$ 173.850,00	12,74%	Média ($CV \leq 25\%$)	R\$ 144.952,79
2	Segadeira, conforme especificações da alínea “b” do item 7	1	Contratações públicas no PNCP (inciso II) e orçamentos de fornecedores (inciso IV)	R\$ 29.300,00 – R\$ 36.800,00	8,58%	Média ($CV \leq 25\%$)	R\$ 33.796,24
3	Ancinho enleirador, conforme especificações da alínea “c” do item 7	1	Contratações públicas no PNCP (inciso II) e orçamentos de	R\$ 27.190,24 – R\$ 55.100,00	25,16%	Mediana ($CV > 25\%$)	R\$ 35.496,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

			fornecedores (inciso IV)				
	VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 214.245,21

Metodologia. A estimativa fundou-se na formação de cesta de preços, com utilização combinada dos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: inciso II — contratações similares celebradas por outros entes públicos, homologadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no período de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa, observado o índice de atualização correspondente; e inciso IV — orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo. Foram expurgados os preços manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021), e o valor unitário de referência corresponde à média aritmética simples dos preços válidos ($CV \leq 25\%$) ou à mediana ($CV > 25\%$), conforme o coeficiente de variação apurado para cada item, metodologia recomendada pelo Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, apta a mitigar tanto o risco de referencial inexequível quanto o de superestimação. A priorização das contratações públicas (inciso II) atende à hierarquia de fontes do art. 23, § 1º, conferindo maior fidelidade aos preços efetivamente praticados pela Administração Pública. A cesta de preços foi consolidada em julho de 2026, mês adotado como data-base do orçamento estimado para fins de reajuste (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), estando as fontes datadas e identificadas no Relatório de Cotação constante dos autos.

Justificativa da escolha dos fornecedores (art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Os três fornecedores consultados foram selecionados por atuarem no ramo de comércio e indústria de máquinas e implementos agrícolas, com capacidade de pronta entrega dos bens especificados; por estarem sediados na microrregião do Município (Realeza/PR e Pérola D'Oeste/PR), o que assegura cotações aderentes à realidade logística local (frete e entrega técnica) e proximidade de assistência; e por serem fornecedores tradicionais do segmento na região Sudoeste do Paraná. A pesquisa direta junto a fornecedores (inciso IV) foi complementada e priorizada pela consulta às contratações públicas similares homologadas no PNCP (inciso II do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), na forma do Relatório de Cotação (cesta de preços) constante dos autos, em atenção à orientação do Tribunal de Contas da União quanto à formação de cesta de preços.

Justificativa da atualização da pesquisa de preços e da adoção dos valores da cesta de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). O Termo de Referência que instrui o Convênio MAPA nº 997941/2026, peça integrante do ajuste, estimou o objeto em R\$ 217.733,33, com base em 3 (três) orçamentos diretos de fornecedores. No curso da fase interna, e em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — que determina a fixação do valor estimado com base nos preços praticados no mercado, apurados a partir do conjunto mais amplo e fidedigno de parâmetros —, a Administração atualizou e ampliou a pesquisa, formando cesta de preços que agregou, além dos orçamentos de fornecedores (inciso IV), as contratações públicas similares homologadas e publicadas no PNCP (inciso II), parâmetro hierarquicamente prioritário por refletir os preços efetivamente pagos pela Administração. Da nova apuração, com expurgo de preços destoantes e adoção da média ou da mediana conforme o coeficiente de variação de cada item, resultou o valor total estimado de R\$ 214.245,21, inferior em R\$ 3.488,12 (aproximadamente 1,6%) ao referencial do Termo de Referência.

A adoção dos valores da cesta de preços é, portanto, mais benéfica ao interesse público e compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021), porquanto assenta o preço máximo aceitável em base de pesquisa mais robusta, atual e aderente às fontes prioritárias do art. 23, § 1º, do que a constante do Termo de Referência. Registra-se, por transparência, que o valor unitário do item 2 (segadeira) apresentou leve elevação em relação ao Termo de Referência (de R\$ 33.540,00 para R\$ 33.796,24), decorrente da atualização e ampliação das fontes; ainda assim, o novo valor permanece plenamente compatível com o mercado, situando-se dentro da faixa de preços válidos apurada, e o resultado global da contratação foi reduzido, o que preserva a vantajosidade do conjunto.

A atualização não prejudica o Convênio MAPA nº 997941/2026: o valor estimado permanece inferior ao valor global conveniado (R\$ 217.733,33), mantidos o repasse federal de R\$ 203.988,00 e a respectiva contrapartida municipal, cuja eventual economia constituirá saldo do ajuste, na forma da legislação de transferências voluntárias e das instruções do concedente. Adotam-se, assim, os valores da cesta de preços como preços máximos aceitáveis da presente licitação, preservado o Termo de Referência como instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

do convênio, ficando o ajuste registrado nos autos e, se exigido pelo concedente, comunicado por meio da plataforma de gestão da transferência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. Adotado o parcelamento em itens (art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União), por viável técnica e economicamente, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada implemento e ampliando a competitividade, não incidindo as hipóteses de vedação ao parcelamento previstas no § 3º do mesmo artigo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Ampliação da produção e conservação de forragens; redução do custo de alimentação do rebanho leiteiro; aumento de renda das famílias da agricultura familiar; cumprimento integral do objeto do Convênio MAPA nº 997941/2026.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há providências prévias a cargo da Administração além da designação de fiscal e gestor. A despesa possui cobertura nas dotações indicadas no item 10 do Termo de Referência (Despesas 480 – fonte 1824 e 337 – fonte 1000), conforme informação da Contabilidade constante dos autos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base nos elementos acima, **declara-se viável** a contratação pretendida, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Pérola D'Oeste/PR, 01 de julho de 2026.

João Paulo Schnell

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.924.290/0001-69, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, CEP 85.740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edsom Luiz Bagetti**, portador do RG nº 3.719.625-8 e do CPF nº 629.393.609-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) máquina enfardadora, 1 (uma) máquina segadora e 1 (uma) máquina enleiradora (ancinho), novas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná – Convênio MAPA nº 997941/2026 (Proposta nº 021027/2026), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Itens e valores contratados:

ITEM	EQUIPAMENTO	UN	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina enfardadora	UN	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Máquina segadora	UN	1	R\$ _____	R\$ _____
3	Máquina enleiradora (ancinho)	UN	1	R\$ _____	R\$ _____

(serão mantidos apenas os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), incluídas todas as despesas com transporte, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Entrega em **remessa única**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste/PR, no horário das 07h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, em conformidade com o item 9 do Termo de Referência.

4.2. Recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 30 (trinta) dias, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9 e 10 do Termo de Referência; bens rejeitados serão substituídos em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento definitivo, instruída com a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista; pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, por transferência bancária à conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo **INPC/IBGE** entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da **data-base vinculada ao orçamento estimado, qual seja, julho de 2026** (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Ultrapassado esse prazo sem culpa da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do **INPC/IBGE**, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação e apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS

7.1. Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

7.2. A CONTRATADA manterá **assistência técnica autorizada no Estado do Paraná** e assegurará peças de reposição por **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os bens novos, no prazo, local e condições pactuados, com entrega técnica; responder pelos vícios e danos causados; manter, durante a execução, as condições de habilitação; arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; comunicar formalmente qualquer impossibilidade de cumprimento; cumprir a legislação aplicável, inclusive as normas do Convênio MAPA nº 997941/2026 no que lhe couber.

8.2. Em razão do custeio parcial com recursos do Convênio MAPA nº 997941/2026, a CONTRATADA obriga-se, ainda, nos termos do item 16 do Termo de Referência: (i) a permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, quando houver, aos seus documentos e registros contábeis relacionados a este contrato; e (ii) a inserir, quando solicitado, as informações e os documentos relativos à execução na plataforma Transferegov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber e conferir os bens; efetuar os pagamentos na forma pactuada; acompanhar e fiscalizar a execução por gestor e fiscal designados; aplicar, garantido o contraditório, as sanções cabíveis; prestar as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, no exercício da faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 19 do Termo de Referência (fornecimento de bens comuns, em remessa única e de pronta entrega, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeita-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

11.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em mora, limitada a 30 (trinta) dias, após o que a inexecução poderá ser considerada total ou parcial.

11.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente e não excluem a aplicação cumulativa das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

13.1. As despesas correrão à conta das dotações: **Despesa 480** – 4.4.90.52.00 – fonte 1824 (Convênio MAPA nº 997941/2026) e **Despesa 337** – 4.4.90.52.00 – fonte 1000 (contrapartida municipal), do orçamento de 2026 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Capanema, Estado do Paraná**, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pérola D'Oeste/PR, ____ de _____ de 2026.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____
CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

À Pregoeira do Município de Pérola D'Oeste/PR

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Fone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Apresentamos nossa proposta para o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – **Aquisição de 1 (uma) máquina enfardadora, 1 (uma) máquina segadora e 1 (uma) máquina enleiradora (ancinho), novas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná – Convênio MAPA nº 997941/2026 (Proposta nº 021027/2026) – conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (indicar MARCA e MODELO)	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MÁQUINA ENFARDADORA (ENFARDADEIRA), NOVA: duplo sistema de proteção contra sobrecargas; 2 (dois) dosadores automáticos; dispositivo de regulagem da altura de recolhimento; roda copiadora para terrenos irregulares; compartimento com capacidade para, no mínimo, 4 (quatro) rolos de fio; cardã com embreagem; largura de recolhimento mínima de 1,50 m; peso aproximado de 1.200 kg (admitida variação de $\pm 10\%$); acionamento pela TDP do trator a 540 rpm; potência mínima requerida do trator: 35 cv. MARCA/MODELO: _____	UN	1		
2	MÁQUINA SEGADORA (SEGADEIRA), NOVA: transmissão por correias; dupla faca de corte, com facas reversíveis, e discos autolimpantes; proteção flexível; 2 (dois) tambores e 6 (seis) facas; largura de corte mínima de 1,65 m; peso aproximado de 380 kg (admitida variação de $\pm 10\%$); acionamento pela TDP do trator a 540 rpm; potência mínima requerida do trator: 35 cv. MARCA/MODELO: _____	UN	1		
3	MÁQUINA ENLEIRADORA (ANCINHO ENLEIRADOR), NOVA: sistema de molas horizontais; defletores para ajuste da largura das leiras; terceiro ponto articulado; rodas com regulagem de altura; engrenagens lubrificadas; largura de trabalho mínima de 3,00 m; peso aproximado de 300 kg (admitida variação de $\pm 10\%$); potência mínima requerida do trator: 15 cv. MARCA/MODELO: _____	UN	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, carga, descarga, entrega técnica, garantia e demais encargos incidentes.

2. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, conforme o Edital.

3. Garantia dos bens: mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná e peças de reposição por 60 (sessenta) meses.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

5. Declaramos ciência e concordância com todas as condições do Edital e seus Anexos.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Centro – CEP 85.740-000 – Fone: (46) 3556-1223
www.peroladoeste.pr.gov.br – e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei:

a) para fins do disposto no **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, que cumpre o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 2 do Edital;

e) que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____